



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.432

de 16 de Agosto de 1984.

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º, "caput" e seu parágrafo 1º da Lei nº 2.153/78, passa a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 4º - O estacionamento da "Zona Azul" será obrigatoriamente pago no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

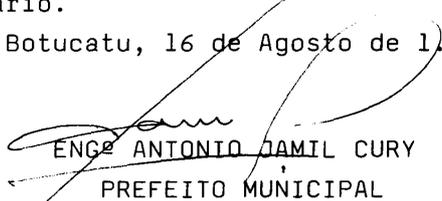
§ 1º - Nos sábados, domingos e feriados, a utilização do solo público em vias e logradouros não será paga".

ARTIGO 2º - O artigo 6º, da Lei nº 2.153/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - O total arrecadado das tarifas pelo uso do solo público, objeto desta lei, será destinado à Guarda Mirim de Botucatu, através de convênio".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 16 de Agosto de 1984.


ENGEº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. USVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ENGEº FORTUNATO VICENTE CÁPUA
PRESIDENTE DA COMUTRAN

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 16 de agosto de 1984, 129º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


LEIDE CAMARGO STOCO